

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E INGÁ VEÍCULOS LTDA.

Nº 30/2024

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, ora denominado CONTRATANTE, e INGÁ VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.994.951/0018-34, com sede na RODOVIA BR 153, 125, Bairro INDUSTRIAL da cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 07/2024, Dispensa de Licitação nº 01/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição dos materiais e serviços abaixo especificados:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl. Un.	Valor Total
1	KIT DE AUTOPEÇAS E MATERIAIS: - 5 PANOS PARA LIMPEZA - 10 BRAÇADEIRAS - 1 FILTRO DO COMBUSTÍVEL - 40 LITROS DIESEL S10 - 1 BOMBA DE ALTA PRESSÃO - 1 DISTRIBUIDOR	1 UN	34.059,50	34.059,50
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: - TESTE DE COMBUSTÃO - TESTE DE INJEÇÃO - VERIFICAÇÃO DE INJETORES - VERIFICAÇÃO RESERVATÓRIO - LIMPEZA DO SISTEMA - CALIBRAÇÃO - REMOÇÃO E INSTALAÇÃO - TESTE DE QUALIDADE - TESTE DA BOMBA	1 SV	7.000,00	7.000,00
Total R\$ →				41.059,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o(s) valor(es) contante(s) na Cláusula Primeira, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 20 (vinte) dias após cumprimento contratual, bem como do protocolo da nota fiscal juntamente ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00;

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.39.19.00.00.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

É gestor do presente instrumento o encarregado da frota de veículos, Senhor Roberto Bassanesi, conforme disposição da Portaria Municipal nº 40/2017, de 19 (dezenove) de janeiro de 2017 c/c Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento a titular da pasta da Secretaria

Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Senhora Viviano Paula Giaretta, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato, sendo responsáveis diretos pelas anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 07 de fevereiro de 2024.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

INGÁ VEÍCULOS LTDA,
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.